

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Proc. Administrativo nº 3833/2025

RECURSO ADMISTRATIVO

Credenciamento para contratação para prestação de serviço de Carpinteiro, Encanador, Pintor e Jardineiro para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do município de Bandeirantes do Tocantins.

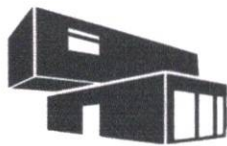
A empresa **MOURA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 44.487.264/0001-97, com sede na AVENIDA GERSON ELISIO CRISTO, Nº 2061, BAIRRO BELA VISTA II, SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, por intermédio do seu representante legal, o sr. EULLER LOUREIRO DE MOURA, portador da carteira de identidade nº 6698622 – SSP/PA e do CPF nº 015.083.192-78, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar, com fundamentos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor seus **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, aos fatos ocorridos no processo de credenciamento do referido processob o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, acerca do prazo de apresentação de Recursos:

"I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Avenida Gerson Elísio Cristo, nº 2061, Bela Vista II, São Félix do Xingu – PA
mouraengenharia.pa@gmail.com – 94 9 8409-0822
CNPJ: 44.487.264/0001-97



MOURA
ENGENHARIA



...

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

...

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento."

Destarte, o item 13.1 de Edital do **CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 04/2025**, concedeu o prazo de 3 (três) dias uteis para a apresentação dos Recursos e do indeferimento ao Credenciamento, vejamos:

"13.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento"

Considerando-se que a data para apresentação dos recursos administrativo manifestado pelas empresas **MOURA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 44.487.264/0001-97, iniciou-se na data de 10 de fevereiro de 2026 com



MOURA
ENGENHARIA



prazo de 3 (três) dias úteis, encerrando-se na data de 14 de fevereiro de 2026 as 00:00h.

2. DA IMPORTANCIA DO RECURSO E ADMISSIBILIDADE DO APELO

Os processos de compras para suprir as necessidades da Administração Pública brasileira são regidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e combinadas com aquelas pertinentes ao caso, bem como, pelas normas internas e regulamentos da Administração Pública Contratante. Esses Órgãos Públicos estão adstritos, portanto, às normas fixadas em lei e às suas próprias normas, não podendo afastar-se delas em nenhuma situação.

O reconhecimento de eventuais equívocos ou erros de condução ou de avaliação faz com que os órgãos da administração saiam fortalecidos de qualquer episódio.

Entretanto, a manutenção de uma decisão equivocada pode trazer consequências adversas a todo processo. Conforme demonstraremos a seguir o recurso administrativo apresentado pela empresa **MOURA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 44.487.264/0001-97, em acordo com as exigências contidas no Edital.

3. DOS FATOS

O município de Bandeirantes do Tocantins – TO, tornou público, na data de 10 de dezembro de 2025, o Edital do Processo Administrativo nº 3833/2025, **CRENCIAMENTO PUBLICO Nº 04/2025**, que visa o **Credenciamento para contratação para prestação de serviço de Carpinteiro, Encanador, Pintor e Jardineiro para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do município de Bandeirantes do Tocantins**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **MOURA ENGENHARIA LTDA**, apresentou habilitação ao certame, atendendo a todos os itens do edital, expôs durante a fase de credenciamento o preço limite exequível conforme a capacidade de prestação dos serviços pela empresa e teve seu credenciamento aceito, sempre respeitando todas as exigências contidas no edital.

Entretanto, durante a análise da documentação da empresa **MOURA ENGENHARIA LTDA**, o senhor(a) pregoeiro(a) inabilitou a empresa em virtude

Avenida Gerson Elísio Cristo, nº 2061, Bela Vista II, São Félix do Xingu – PA
mouraengenharia.pa@gmail.com – 94 9 8409-0822

CNPJ: 44.487.264/0001-97



MOURA
ENGENHARIA



da Certidão de Falecia e/ou Concordata estar vencida na data, utilizando como argumento valido o item 8.9.1. do edital de credenciamento.

Salienta-se que o certame em comento ocorreu respeitando os ditames legais e as disposições do Instrumento Convocatório. Além disso, foram observados os mais recentes entendimentos das Cortes de Contas, de modo que os Recursos Administrativos apresentados merecem êxito, conforme será exposto em linhas seguintes.

4. DA DEFESA

O excesso de formalismo pode configurar violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade conforme jurisprudência do Acórdão TCU 1795/2015 – *“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame”*.

Conforme prevê o Acórdão TCU 1795/2015 e o item 8.12.7 do edital de Credenciamento fica facultado ao Agente de Contratação a solicitação de diligencias a fim de sanas duvidas e/ou esclarecimentos quanto aos documentos apresentados pela licitante.

A inabilitação da empresa **MOURA ENGENHARIA LTDA**, da-se somente e exclusivamente por um único documento apresentado com a data de validade ultrapassada, não comprometendo a execução bem como a idoneidade da empresa licitante. Tão erro poderia ser sanado com a abertura de uma simples diligencia na qual o item 9.1 do edital diz sobre prazos para envios de documentações complementares de acordo com o grau de complexidade dos mesmos:

“9.1. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato

Avenida Gerson Elísio Cristo, nº 2061, Bela Vista II, São Félix do Xingu – PA

mouraengenharia.pa@gmail.com – 94 9 8409-0822

CNPJ: 44.487.264/0001-97



MOURA
ENGENHARIA



digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação, se se tratar de documentação de fácil acesso será concedido o prazo de 2 horas."

O documento em questão atenderia a característica de "documentação de fácil acesso" sendo necessário o prazo máximo de 2 horas para envio do mesmo, no entanto o formalismo exagerado optou-se pela inabilitação da empresa no qual para ter seu direito assegurado entrou com pedido de Recurso Administrativo, no qual a legislação vigente prevê o prazo de 3 dias uteis para o mesmo.

5. DO PEDIDO

Diante ao exposto, em tempestividade desse **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em anexo a este documento recursal será apresentado a certidão de Falência e/ou concordata atualizada em nome da empresa e do seus sócio majoritário, requer que sejam julgados a habilitação empresa **MOURA ENGENHARIA LTDA**, por atender todas as exigências legais e editalícias, além da oferta por menor preço, conforme critério de julgamento definido pelo edital.

São Félix do Xingu – PA, 13 de fevereiro de 2026.

MOURA ENGENHARIA LTDA:4448726400019
7
Assinado de forma digital por MOURA ENGENHARIA LTDA:44487264000197

Euller Loureiro de Moura
CPF 015.083.192-78
Moura Engenharia LTDA
CNPJ 44.487.264/0001-97